

Associação de Classe dos Operários Chacineiros de Aldeia Galega do Ribatejo



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA
REPARTIÇÃO
DO
COMMERCIO

M.P.

*Nome da associação: Associação de classe
das Operarias Chacineiras de Al.
deia Gallega do Ribatejo*

Processo n.º 377 Caixa n.º

[Handwritten signature]

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

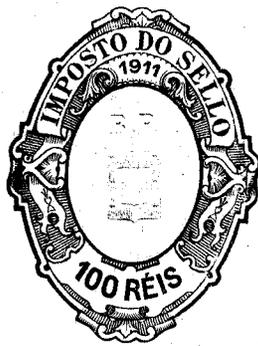
Entrada L.º 10 N.º 39/38

Alvará de 20 de janeiro de 1912

Registo L.º 36 Fl. 154

Diário do Governo n.º 119 de 22 de Maio de 1912

[Large handwritten signature]



Ex. Sr. Ministro
do Fomento

As abaixo assignadas em nome
das fundadoras da associação da
classe das operarias chacineras
com sede em Alagalla do Ribatejo
necessitando legalizar a sua
associação nos termos do decreto
de 9 de Maio de 1891 vem submitt
ter os estatutos juntos à approvaçao

P. Defferimento

Alagalla do Ribatejo
13 de Junho de 1911

Maria Angelica Paulada
Maria Ratto da Silveira
Beatriz da Conceição Rosa

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em 18 JUN. 1911.

E. B. M. c.

PROCESSO Nº
LIVRO

ARMARIO Nº
10 nº 39/
38



Statuto

da Associação de Classe das Operarias
Cracineiras de Aldegallega do Ribatejo

Capitulo I

Denominação, sede e seus fins.

Artigo 1.º - A associação de classe das Operarias Cracineiras de Aldegallega do Ribatejo, organizada nos termos do decreto de 9 de maio de 1891, é formada por senhoras d'esta classe.

§ unico. Podem portanto fazer parte da associação as operarias empregadas nas Cracineiras.

Artigo 2.º - A sede da associação será em Aldegallega do Ribatejo.

Artigo 3.º - A associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos communs aos seus associados.

§ unico. A associação quando os seus recursos o permitam, fundará uma bibliotheca e gabinete de leitura e aulas para as associadas e pessoas de sua familia.

Capitulo II

Das socias, seus direitos e deveres.

Artigo 4.º - Todas as senhoras, maiores, das profissões designadas no § unico do Artigo 1.º que tenham boa conducta, podem fazer parte da Associação.

Artigo 5.º - A admissão de sócias é feita pela direcção, mediante proposta assignada de proprio punho e a rogo de duas associadas.

§ 1.º - Estas propostas estarão patentes oito dias na cara da associação, e todas as associadas têm o dever de informar a direcção de qualquer circumstancia que milite contra a proposta.

§ 2.º - Vendo o prazo, a direcção resolverá como julgar conveniente e a candidata entra immediatamente no gozo dos seus direitos e fica sujeita a todos os deveres de sócia.

§ 3.º - As proponentes da candidata rejeitada podem appellar para a assembleia geral que resolverá em ultima instancia.

Artigo 6.º - As sócias têm direito:

1.º - A todos os beneficios e regalias que a associação possa conseguir ou estabelecer nos termos d'estes estatutos e das leis do país.

2.º - Ao auxilio da associação quando d'elle carecerem.

3.º - A tomar parte, sendo orraious, nas assembleias gerais, e a serem eleitas ou nomeadas para qualquer comissão ou cargo associativo.

4.º - A verem todos os livros, contas e documentos das commissões e corpos gerentes.

Artigo 7.º - As sócias têm por dever:

1.º - Pagarem a quota de vinte reis annuaes;

2.º - Darem 200 reis pelo seu diploma e estatutos;

3.º - Exercerem o cargo para que forem eleitas ou nomeadas, não tendo impossibilidade.

Artigo 8.º - Serão eliminados:

1.º - As sócias que deverem mais de dez quotas annuaes, depois de previo aviso.

2.º - As que não pagarem os estatutos e diplomas no prazo de dez annos, sendo para isso avisadas.

Art. 9.º - Serão excluidas:

1.º - As sócias que promoverem o descredito ou ruina da associação.

2.º - As que pelo seu procedimento causarem danno a alguma associada.

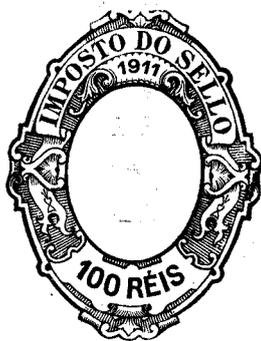
Art. 10.º - Serão entregues nos tribunaes as sócias que deixarem furtos ou valores da associação, que sejam cobradoras, membros de commissões, dos corpos gerentes, que simples associadas.

Art. 11.º - Ficam temporariamente dispensadas do pagamento de quotas, as sócias doentes e as que não tiverem trabalho.

Art. 12.º - Todas as sócias podem sair livremente da associação mas sem direito a qualquer quantia ou donativo com que tiverem contribuido. Esta disposiçãõ é extensiva ás que forem eliminadas, excluidas ou processadas.

unico. A admiraçãõ das sócias que houverem sahido voluntaria mente, ou por atraso de quotas, pertence á assembleia geral.

Art. 13.º - Para a expulsãõ, ou processo das sócias, sera apresentada proposta em assembleia geral feita por qualquer associada, commissãõ ou corpo gerente; e a deliberaçãõ que sobre ella tomar a assembleia geral sera cumprida pelo corpo director, ou por qualquer commissãõ especial.



Capitulo III

Dos corpos gerentes e suas attribuições.

Art. 14.º - A direcção é composta de cinco associados eleitos annualmente em assembleia geral, que entre si dividirão os cargos de presidente, secretario, thesoureiro e vogaes.

Art. 15.º - Compete á direcção:

1.º - Tomar a iniciativa para o cumprimento dos fins da associaçã;

2.º - Administrar escripturalmente os fundos da sociedade;

3.º - Proceder á admissoã e demissoã de socios no termo d'estes estatutos;

4.º - Elaborar e expôr, na casa da associaçã, todos os meses, uma mappa da receita e despesa que tiver;

5.º - Ficar que o serviço de recibo, onde sempre em dia;

6.º - Fazer clara e exatammente toda a escripturaçã;

7.º - Promover o desenvolvimento da associaçã e cumprir as resoluçães da assembleia geral;

unico - A direcção pode exigir da assembleia geral commissões especiais para o cumprimento de algum dos fins da associaçã, ou propostas votadas.

Art. 16.º - A direcção é solidariamente responsavel pelos haveres da associaçã, reunida ao menos uma vez por semana, e as suas deliberaçães sãõ validas com o voto da maioria dos seus membros.

1.º - Até ao fim do mes de Janeiro apresentará ao conselho fiscal o relatório e conta de sua gerencia.



§ 2º. Todos os livros da associa-
ção, de uso de commissão, cometho
fiscal, direcção e obra d'assembliã geral
serão rubricados pella presidente direcção.

§ 3º. Todas as despesas serão comprovadas
por documentos. As despesas miúdas serão
mensalmente relacionadas pela secretaria
e auctorizadas com a assignatura da
presidente.

Os balancos, balancetes, mappas e relatorios
serão assignados por toda a direcção.

§ 4º. Quando qualquer membro da direcção
faltar a tres sessões ordinarias sem mo-
tivo justificado, será d'esta falta dado con-
ta á assembliã geral que elegerá outra
associada para o seu lugar.

Artº 17º. A posse da nova direcção será
dada pella do exercicio findo.

§ 1º. No acto da posse serão presentes todos
os livros particulares á direcção, o inven-
tario dos valores da sociedade, os seus
fundos em metas, quaisquer documentos
justificativos de valores da sociedade, e
no termo que todos assignarão sua passa-
da quitação aos membros da direcção.

do exercício findo.

§ 2º Somente a minoria da direcção pode ser reeleita.

Artº 18º: O conselho fiscal será composto de tres membros eleitos annualmente em assembleia geral, e que entre si dividirão o cargo de presidente, secretario e relator.

§ 1º: Este conselho reunirá ao menos uma vez por semana, fará a revisão mensal das contas da direcção, participará á assembleia geral o resultado do seu exame, e vigiará todos os actos da direcção e commissões especiais recorrendo sempre para a assembleia geral quando julgar qualquer acto ou resolução contraria aos estatutos ou aos interesses da associação.

§ 2º: O conselho fiscal não pode ser reeleito.

Artº 19º: Até ao fim do mez de fevereiro o conselho fiscal apresentará á assembleia geral um relatório sobre os actos da direcção, marcha da associação e parecer de contas do anno findo.

§ 1º: A falta do parecer mensal a que se refere o artº 18º § 1º importa a eleição de um novo conselho.

§ 2º - O comitê fiscal participará a assembleia geral a falta de qualquer dos seus membros, sem motivo justificado a três sessões ordinárias, para estas eleger um em seu lugar.
Artº 20º - A pedido da direcção, do comitê fiscal ou por deliberação da propria assembleia geral, elegerá esta comissão especial para qualquer trabalho da associação.

§ 1º - Estas comissões darão directamente conta dos seus actos á assembleia geral.

§ 2º - N'estas comissões o membro que faltar a duas sessões, qualquer que seja o motivo, será substituído.

§ 3º - Todas as comissões ficam sob a vigilancia do comitê fiscal.

Capitulo IV

Da assembleia geral.

Artº 21º - A assembleia geral é a reunião de todos os associados e n'ella reside o poder supremo da associação.

§ 1º - A assembleia geral será sempre convocada por aviso especial e reunir-se-á com qualquer numero de socios que



se apresente e as suas deliberações serão tomadas á pluralidade de votos.

§ 2.ª A mesma assembleia não pode reconsiderar sobre qualquer resolução tomada, e sobre um mesmo assumpto só pode haver uma reconsideração.

Art.º 22. A mesma assembleia geral será composta de duas secretarias eleitas annualmente e de um presidente nomeado em cada sessão.

Art.º 23. Compete á presidente:

1.ª Dirigir a sessão segundo os regulamentos votados pela assembleia geral, que sempre devem estar presentes.

2.ª Não consentir questões pessoais, nem offensas seja a quem for.

3.ª Que a assembleia geral trate do assumpto para que foi convocada e não de outros estranhos á convocação.

4.ª Que todas as sessões tenham n'ella a maxima liberdade.

5.ª Manter sempre a maior imparcialidade na discussão dos trabalhos.

Art.º 24. A primeira secretaria compete:

1.ª Ler todos os documentos que forem enviados para a mesa.

2.ª Redigir as actas das sessões num livro especial

3.ª Fazer toda a correspondencia que resultar das.



deliberações da assembleia geral e dar a esta todas as informações sobre os actos havidos e do que n'ellas for resultado.

Art. 25.º - A segunda secretaria tem por dever:

1.º Substituir a primeira em todas as suas faltas.

Art. 26.º - No actas, correspondencia, e mais documentos da assembleia geral estarão sempre no archivo da associaçãõ e pôdem ser consultadas por todas as sociaes, corpos gerenciaes e commissões.

Art. 27.º - A assembleia geral será convocada por qualquer das secretarias de motu proprio, a pedido da direcção, do conselho fiscal, de qualquer commissão, ou de unico associado no caso do seu direito.

§ 1.º Quando a assembleia pedida não fór convocada no prazo de 3 dias, convocarãõ a-had as que a desejarem e se as secretarias não comparecerem a occupar os seus lugares serão immediatamente substituidas.

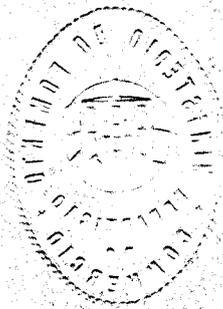
§ 2.º - A falta justificada de qualquer secretaria a' sessão d'assembleia geral será suprida por qualquer indicada pela meza. A secretaria que faltar a duas sessões sem justificar o motivo será substituida.

§ 3.º - Se a' sessão faltarem as duas secretarias a assembleia nomeará outras.

Art. 28.º - A assembleia geral reunira' na primeira quinzena do mez de março para tomar conhecimento do relatorio e contas da direcção, relatorio do conselho fiscal e relatorio e contas de qualquer commissão permanente. Nesta sessão serão eleitas novas secretarias para a meza.

§ 1.º Oito dias depois reunira' de novo a assembleia geral para a discussão d'estes documentos, que devem estar presentis por todo esty tempo.

§ 2.º - Acreditadas e votadas as contas e relatorios, serão eleitos a direcção



conselho fiscal e commissario permanentes.

§ 3º - Todas as decisões serão por escripto e em pluralidade de votos.

Artº 29º - A proposta para a alteraçao do estatuto só pode ser discutida e votada em sessão especialmte convocada para esse fim, e os novos estatuto só vigorará depois de approvado pelo governo.

Grupos V

Disposições gerais

Artº 30º - Esta Associaçao só se pode dissolver quando tiver menos de vinte e uma associaçoes, ou quando não possa ocorrer as despesas do seu custo.

§ unico - No caso de dissoluçao todos os seus livros serão entregues a associaçao operaria que a assembleia escolher, e os haveres da sociedade divididos e igualmente pelas accoes existentes, depois de pagas as dividas da sociedade.

Em caso algum poderão ser nomeadas depositarias dos haveres da associaçao.

Artº 31º - As senhoras de officio e de officio que não tenham na localidade associaçao propria só podem ser admittidas accoes honorarias.

Aldegaliga de Kibatiz 13 de junho de 1911.

Paez do governo da Republica 20 de janeiro de 1912

Yuri Petrus Thesen

N.º Repartição

N.º 549

N. S. Ex.ª o Director Geral do
Commercio e Industria

Informando-meos ha-
ver inconveniente na respectiva
approvação, devolvo a V. Ex.ª os estatutos
da associação de classe das "Operari-
as Espaciaes" de Aldeagalega do
Ribatejo, nos quaes deveria corrigir-se
no artigo N.º 3.º unico, que as mu-
lheres casadas carecem de auctoriza-
ção dos maridos.

Respondo ao officio da
Repartição do Commercio N.º 228 de 30
de Junho ultimo.

Saude e Fraternidade
Lisboa 18 de Julho de 1911

Supermao de C. J. S.
Luis de S.

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em 20 JUL 1911

PROCESSO Nº
LIVRO

ARMARIO Nº
1072: 39/38



Recebi da Repartição do
Commercio do Ministerio do
Fomento dois exemplares de
estatutos da Associação de
Classe das operarias chacineiras
para se fazer as emendas que
a repartição requer

Aldegallega do Pinhalto de de
Presidente da Direcção
Maria Rato da Silva



SERVIÇO DA REPUBLICA

Ministerio do Fomento

DIRECCÃO GERAL
DO
COMMERCIO E INDUSTRIA

Repartição do Commercio

97.º

Conferencia - m.

Luiz S. L.

26-X-11
S. do m. L.

Embargos para emenda com
1 de novembro de 1911.

No requerimento junto pedem as fundadoras de uma associação de classe, q. q., com a denominação de Associação de Classe das "Operarias "Plasticas de Itaquaquecetuba do "Pilotto", a approvação dos estatutos da mesma associação, q. q. apresentam em duplicado.

Esta repartição tudo iudicia do q. q. não existe outra associação de classe com denominação idêntica e examinados os referidos estatutos, é de parecer q. q. não pôde ser concedida a approvação depois das alterações seguintes:

— 1.º —

Artigo 1.º = Representar-se' de aqui nação as palavras "do "Pilotto" por haver mais de uma localidade com

a denominação de Escola, Colégio.

- 2.º -

Art.º 3.º e seus numeros, substituir-se
pelo seguinte:

A associação tem por fim o
estudo e a defesa dos interesses
econômicos e sociais das suas
associadas.

§ unico. A associação quando
os seus recursos o permittem,
fundará uma biblioteca e ou-
brante de leitura e aulas para as
associadas e pessoas de sua fa-
mília.

As associações de classe, podem,
segundo o artigo 2.º do decreto de
de 9 de maio de 1891, fundar aulas,
bibliotecas, etc, mas o fim d'es-
tas associações, é o que consta

do Artigo 1.º do mesmo decreto.

3.º

Artigo 4.º - Supprimir. As S.ªs unicas.

4.º

Artigo 11.º - Supprimir. As palavras
"e perpetuamente as sociedades
lidas" por que as associações de
classe são compostas de indivíduos
que exercem a mesma profissão
e não d'aquelles que a tenham exer-
cido.

5.º

Artigo 21.º - Supprimir. As pala-
bras "matrizes segundo a lei
civil" por substituição da suppres-
são do S.ª unico do Artigo 4.º
1.ª. 2.ª. 3.ª. 4.ª. 5.ª. 6.ª. 7.ª. 8.ª. 9.ª. 10.ª. 11.ª. 12.ª. 13.ª. 14.ª. 15.ª. 16.ª. 17.ª. 18.ª. 19.ª. 20.ª. 21.ª. 22.ª. 23.ª. 24.ª. 25.ª. 26.ª. 27.ª. 28.ª. 29.ª. 30.ª. 31.ª. 32.ª. 33.ª. 34.ª. 35.ª. 36.ª. 37.ª. 38.ª. 39.ª. 40.ª. 41.ª. 42.ª. 43.ª. 44.ª. 45.ª. 46.ª. 47.ª. 48.ª. 49.ª. 50.ª. 51.ª. 52.ª. 53.ª. 54.ª. 55.ª. 56.ª. 57.ª. 58.ª. 59.ª. 60.ª. 61.ª. 62.ª. 63.ª. 64.ª. 65.ª. 66.ª. 67.ª. 68.ª. 69.ª. 70.ª. 71.ª. 72.ª. 73.ª. 74.ª. 75.ª. 76.ª. 77.ª. 78.ª. 79.ª. 80.ª. 81.ª. 82.ª. 83.ª. 84.ª. 85.ª. 86.ª. 87.ª. 88.ª. 89.ª. 90.ª. 91.ª. 92.ª. 93.ª. 94.ª. 95.ª. 96.ª. 97.ª. 98.ª. 99.ª. 100.ª.

Repartição

Departamento de Comercio,
Cruz 23 de Outubro de 1914.
O Gefe do Departamento Antiquário.
Frederico Estrella



SERVIÇO DA REPUBLICA

Ministerio do Fomento

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA

Repartição do Commercio

N.º

Nota das alterações das alterações a fazer no projecto de estatutos da Associação de Aldeias e Paroquias da "Mibatejo", em virtude do despacho de S.º Ex.º o ministro, de 26 de Outubro de 1911.

- 1.º -

Artigo 1.º - Acrescentar a denominação as palavras "Mibatejo" por haver mais de uma localidade com a denominação de Aldeias e Paroquias.

- 2.º -

Artigo 3.º e seus numeros. Substituir pelo seguinte:

A Associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos communs aos seus associados.

O unico. Associação quando as seus recursos o permittem, fundará uma biblioteca e gabinete de leitura e aulas para as associações e pessoas de sua familia.

Sanção e homologação de aprovação em 20 de Outubro de 1911, que foi entregue ao my. n.º 10000. Dos estatutos e alda. de Fevereiro do mesmo ano.

As associações de classe, padens,
segundo o artigo 2.º do decreto de 9 de
maio de 1881, fundas aulas, bibliotecas,
casas, etc, mas o fim d'estas associa-
ções, e o que consta do artigo 1.º do
mesmo decreto.

- 3.º -

Artigo 4.º - Supprimir. do §.º 1.º

- 4.º -

Artigo 11.º - Supprimir. de as pala-
vras "e perpetuamente, as associa-
ções invalidas" porque as associa-
ções de classe são compostas de
indivíduos que exercem a mesma
profissão e não d'aquelles que
a tenham exercido.

- 5.º -

Artigo 21.º - Supprimir. do appa-
larado "mas se segundo a lei civil"
por motivo da supressão dos
unios do artigo 4.º

Repartição do Commercio, em
11 de Outubro de 1911.

O Chefe da Repartição
Ferdinando Guilhermino
1.º off.

Associações

Art. 1.º ~~estremos~~ as denominações
as palavras "do Rebato" por haver
sempre de uma localidade com
denominação de aldeia gallega
e seu numero, substituirá pelo seg.^{te}

Art. 3.º ~~Redigir pela seguinte forma~~
e associações ter-se-ão por fundadas
e a defesa dos interesses economi-
cos comuns dos seus associados
Junios. e associações quando os
seus recursos o permittem fundará
uma bibliotheca e gabinete de lei-
tura e aulas, para os associados
e pessoas de sua familia

(As associações de classe podem
segundo o art. 2.º do Decreto de 9/11/1900)
guardar aulas, bibliothecas etc mas
o fim d'estas associações é o que
consta do art. 1.º do mesmo decreto

Art. 4.º Suprimir-se o Junio

Art. 11 Suprimir-se as palavras
"e perpetuamente as loias viva-
lidas" porque as associações de classes
são compostas de individuos que
exercem a mesma profissão e não
d'aquelle que a tentarem exercido

Art. 21 Suprimir-se as palavras
"municios segundo a lei civil" por
~~decreto de 9/11/1900~~
do art. 4.º

T. E.

900
1800
1900
1911

O officio do Governador Civil do
districto do Porto n.º 333 de 9 d'
agosto de 1911 com que foi en-
viado

Faço saber, como Presidente do ~~Governo~~ da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de ~~Associação de classe das Curarias Leccionarias da Aldeia Gallega do Ribatejo~~ e sede ~~em Aldeia Gallega do Ribatejo, com selho da mesma denominação~~

É isto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891.

Hei por bem approvar os estatutos da ~~Associação de classe das Curarias Leccionarias da Aldeia Gallega do Ribatejo~~

, que constam de ~~seis capitulos e trinta e um artigos~~ e baixam com este alvará assinados pelo Ministerio do Fomento, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por os não dever.

E, por firmara do que dito é, este vae por mim assinado, e sellado ~~com o selho do ministerio~~. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos ~~oito~~ de ~~Janeiro~~ de mil ~~novecentos e nove~~

(a) Manoel d'Almeida

(a) José Antunes de Tavorallos

(Lugar do selho do Ministerio do Fomento)

Alvará concedendo, pela forma reho declarada, a approvação dos estatutos da asso-
ciação de classe Associação de classe das Operarias
Chacinellas de Aldeia Gallega do
Ribatejo

Passou-se por despacho

de vinte e seis de outubro

de mil novecentos e onze

Registado a Fls. 154 do L.º 2º

Publicado no Diario do Governo n.º _____ de _____ de _____ de 191_____



V

14/3

02

Recebi da Repartição do commercio do
Ministerio do fomento um exemplar de
estatutos da associação de classe das
operarias chacineira de Aldegallega
e o respectivo alvará que dos mesmos fazem
parte

Lisboa 21 de Fevereiro de 1912

A Secretaria

Maria Angelica Paulada

S. R.
Presidência  do Conselho
Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

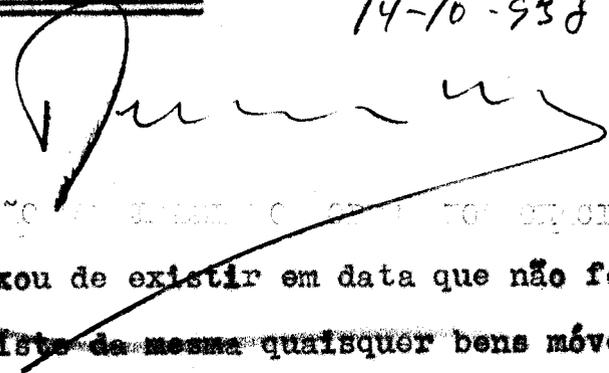
N.º T
L.º
Proc. N.º

Roga-se que na resposta
sejam indicados os números supra,
a data e a Secção.

Secção do Trabalho e Corporações

INFORMAÇÃO

Arquivar
14-10-938



A ~~PROCEÇÃO~~ ALDEGALEGA deixou de existir em data que não foi
possível precisar e não existe ~~de mesma~~ quaisquer bens móveis
ou imóveis, segundo informa o Snr. Governador Civil de Setu-
bal, em s eu officio nº 438 de 11 de Março p.p. .

Parece, portanto, que pode ser mandado arquivar o pro-
cesso definitivamente.

V.Exª., porem, no seu elevado critério decidirá.

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES, em 11 de Outubro de 1938
ANO XIII DA REVOLUÇÃO NACIONAL.

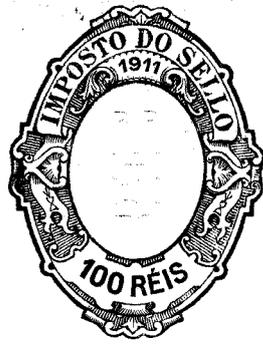
O CHEFE DA SECÇÃO



Minutado por: MJ
Conferido por: 
Dactilografado por: Afonso

54
PARA DESPACHO
Em 11/10/1938

off. no 5.6 L
em 30/6/91



Estatutos
da Associação de Classe das Operarias Chacinieras de Aldegallega do Ribatejo
Capitulo I
Denominação, sede e fins

Art. 1º - Associação de Classe das Operarias Chacinieras de Aldegallega, organisa da nos termos do decreto de 9 de maio de 1891, e formada por autoras d'esta classe § unico - Podem portanto fazer parte da associação as operarias empregadas nas chacinieras.

Art. 2º - A sede da associação sera em Aldegallega do Ribatejo.

Art. 3º - Os seus fins são:

- 1º - Estudar e defender os interesses economicos e industriaes das suas associadas.
- 2º - Lerar uma bibliotheca e gabinete de leitura para as moças e suas familias.
- 3º - Estabelecer aulas de educação litteraria e artistica para as associadas, filhas e suas pupilas.

4º - Promover conferencias e palestras sobre sciencias, litteratura e arti

Capitulo II

Das socias, seus direitos e deveres

Art. 4º - Todas as autoras maiores, das profissao designada no § unico do artigo 1º, que tenham tido conducta, podem fazer parte da associação.

§ unico - As menores carecem da auctorisação de seus paes ou tutores.

Art. 5º - A admissao de moças e filhas pela direcção mediante proposta assignada do proprio pai ou a rogo de duas associadas.

§ 1º - Estas propostas estarao patentes oitô dias na casa da associação e todas as associadas tem o dever de informar a direcção de qual quer circumstancia que milita contra a proposta.

210

3.9/38

§ 2.º - Findo o prazo a direcção resolverá como julgar conveniente, e a candidata entra immediatamente no curso do seu direito, e fica sujeita a todos os deveres de vereia.

§ 3.º - Os proponentes da candidata rejeitada podem apellar para a assembleia geral que resolverá em ultima instancia.

Art. 6.º - Os vereias tem direito:

- 1.º - A todos os beneficios e regalias que a associaçãõ possa conseguir ou estabelecer nos termos d'estes estatutos e das leis do paiz;
- 2.º - Ao auxilio da associaçãõ quando d'elle carecerem;
- 3.º - A tomar parte, sendo maiores, nas assembleias gerais e a serem eleitas ou nomeadas para qualquer commissãõ ou cargo associativo.
- 4.º - A examinar em todo os livros, contas e documentos das commissões e corpos gerentes.

Art. 7.º - Os vereias tem por dever:

- 1.º - Pagarem a quota de vinte reis semanais;
- 2.º - Darem 200 reis pelo seu diploma e estatutos;
- 3.º - Exercerem os cargos para que forem eleitas ou nomeadas, não tendo impossibilidade.

Art. 8.º - Serãõ eliminadas:

- 1.º - As vereias que deverem mais de 12 quotas semanais, depois de pravis aviso;
- 2.º - As que não pagarem os seus estatutos e diploma no prazo de 12 semanas sendo para isso avisadas.

Art. 9.º - Serãõ excluidas:

- 1.º - As vereias que promoverem o descrédito ou ruina da associaçãõ;
- 2.º - As que pelo seu procedimento causarem danno a alguma associada.

Art. 10º - Serão entregues no término as contas que deverão fundar os valores da associação, que sejam extratores, membros de comissões, do corpo gerente, que simples associados.

Art. 11º - Ficam temporariamente dispensadas do pagamento de quotas as mães doentes e as que não tiverem trabalho, e perpetuamente as mães inválidas.

Art. 12º - Todas as mães podem sair livremente da associação, mas sem direito a qualquer quantia ou bonifício com que tiverem contribuído. Esta disposição é extensiva às que forem eliminadas, excluídas ou processadas.

§ unico - A admissão das mães que houverem saído voluntariamente, ou por atropelo de quotas, pertence à assembleia geral.

Art. 13º - Para a expulsão, ou processo das mães, será apresentada proposta em assembleia geral feita por qualquer associada, comissão ou corpo gerente; e as deliberações que sobre ella tomar a assembleia geral serão cumpridas pelo corpo diretor, ou por qualquer comissão especial.

Capitulo III

Do corpo gerente e suas attribuições

Art. 14º - A direção é composta de cinco associadas eleitas annualmente em assembleia geral, que entre si dividirão os cargos de presidente, secretaria, thesauraria e vogues.

Art. 15º - Compete a direção:

- 1º - Tomar a iniciativa para o cumprimento dos fins da associação;
- 2º - Administrar esmeradamente os fundos da associação;
- 3º - Prover a admissão e demissão de mães nos termos do estatuto;
- 4º - Elaborar e expor, na casa da associação, todo os meses, um mappa da receita e despesa que tiver;



5º - Cuidar que o serviço de recedoria ande sempre em dia;

6º - Fazer clara e exactamente toda a escripturação;

7º - Promover o desenvolvimento da associação e cumprir as resoluções da assembleia geral.

§ unico - A Direcção não exige da assembleia qual commissão especial para o cumprimento de alguns dos fins da associação, ou das propostas votadas.

Art. 16º - A Direcção é solidariamente responsavel pelos haveres da associação, reunirá ao menos uma vez por semana, e as suas deliberações serão validas com o voto da maioria dos seus membros.

§ 1º - Até ao fim do mez de Janeiro apresentar a' conselho fiscal o relatório e contas da sua gerencia.

§ 2º - Todos os livros da associação de uso de commissões, conselho fiscal, Direcção, mesa d'assembleia geral serão rubricados pela presidente da Direcção.

§ 3º - Todas as despesas serão comprovadas por documentos. As despesas miúdas serão mensalmente relacionadas pela secretaria e autorizadas com a assignatura da presidente. Os balancos, balancetes, mappaes e relatórios serão assignados por toda a Direcção.

§ 4º - Quando qualquer membro da Direcção faltar a' suas sessões ordinarias sem motivo justificado, será d'esta falta dada conta a' assembleia geral que elegirá outro associado para o seu lugar.

Art. 17º - A posse da nova Direcção será dada pelo exercício findo.

§ 1º - No acto de posse serão presentes todos os livros particulares a' Direcção, o inventario dos valores da sociedade, os seus fundos em mettal, quaisquer documentos justificativos de valores da sociedade, e no termo que todas assignaturas serão passadas e quitadas.



membros da direcção do exercicio findo.

§ 2º - Sempre a minoria da direcção pode ser reeleita.

Artº 18º - O conselho fiscal sera composto de tres membros eleitos annualmente em assembleia geral, e que entre si dividirão os cargos de presidente, secretario e relator.

§ 1º - Este conselho reunirá ao menos uma vez por anno, fará a revisão annual das contas da direcção, participará á assembleia geral o resultado do seu exame e vigiará todos os actos da direcção e commissões especiais recorrendo sempre para a assembleia geral quando julgar qualquer acto ou resoluções contrarias aos estatutos ou aos interesses da associação.

§ 2º - O conselho fiscal não pode ser reeleito.

Artº 19º - Até ao fim do mes de fevereiro o conselho fiscal apresentará á assembleia geral um relatório sobre os actos da direcção, marcha da associação e parecer de contas do anno findo.

§ 1º - a falta de parecer annual a que se refere o artº 18º - § 1º importa a eleição de um novo conselho.

§ 2º - O conselho fiscal participará á assembleia geral a falta de qualquer dos seus membros, com motivo justificado a tres sessões ordinarias, para esta elegir um em seu lugar.

Artº 20º - A pedido da direcção, do conselho fiscal ou por deliberação da propria assembleia geral, elegerá estas commissões especiais para qualquer trabalho da associação.

§ 1º - Estas commissões são directamente conta dos seus actos a assembleia geral.

§ 2º - Nestas commissões o membro que faltar a duas sessões, qualquer

que seja o motivo, será substituído.

§ 3º - Todas as commissões ficam sob a vigilância do conselho fiscal.

Capitulo IV

Da assembleia geral.

Artº 12º - Assembleia geral e a reunião de todas as associações maiores segundo a lei civil, e n'ella reside o poder supremo da assembleia.

§ 1º - A assembleia geral será sempre convocada e funcionará com qualquer numero de socios.

§ 2º - A mesma assembleia não pode reconsiderar sobre qualquer resolução tomada e sobre um mesmo assumpto, só pode haver uma reconsideração.

Artº 22º - A mesa da assembleia geral será composta de duas secretarias, elitas anualmente e de uma presidente nomeada em cada sessão.

Artº 23º - Compete á presidente:

- 1º Dirigir a sessão segundo os regulamentos votados pela assembleia que sempre deverão estar presentes;
- 2º Não consentir questões pessoais, nem offensas seja a quem for;
- 3º Que a assembleia geral trate do assumpto para que foi convocada e não de outros extranhos á convocação;
- 4º Que todas as socios tenham n'ella a maxima liberdade;
- 5º Manter sempre a maior imparcialidade na discussão dos trabalhos.

Artº 24º - A primeira secretaria compete:

- 1º Ler todos os documentos que forem enviados para a mesa;
- 2º Redigir as actas das sessões n'um livro especial;
- 3º Vazer toda a correspondencia que resultar da



Estatutos.

da Associação da Classe das Operarias e Encarregadas das
Aldegalhas do Ribatejo

Capitulo I

Denominação, sede e seus fins

Artigo 1.º - A Associação de classe das operarias encarregadas das Aldegalhas, ^{do Ribatejo} organizada no termo do decreto de 9 de Maio de 1891, é formada por senhoras d'esta classe.

§ unico - Podem portanto fazer parte da associação as operarias empregadas nas aldegalhas.

Artigo 2.º - A sede da associação será em Aldegalha do Ribatejo

Artigo 3.º - Os seus fins são:

1.º - Estudar e defender os interesses economicos e industriales das suas associadas

2.º - Lerar uma bibliotheca e gabinete de leitura para as socias e suas familias.

3.º - Estabelecer aulas de educação litteraria e artistica para as associadas, filhas e suas pupilas.

4.º - Promover conferencias e palestras sobre sciencias, litteratura, etc.

Capitulo II

Das socias, seus direitos e deveres

Art. 4.º - Todas as senhoras maiores, das profissões designada no

§ unico do artigo 1.º, que tenham boa conducta, podem fazer parte da associação.

~~§ unico - As mesmas carecem da autorização de seus pais ou tutores.~~

Art. 5.º A admindaçãõ de veias e feita pela direccãõ mediante propos-
ta assignada do proprio punho ou a rogo de duas associadas.

§ 1.º - Estas propostas estarãõ patentis oito dias na casa da associacãõ
e todas as associadas teem o dever de informar a direccãõ de qualqum cir-
cunstancia que nãõ liti contra a proposta.

§ 2.º - Fimdo o prazo a direccãõ resolverã como julgar convenienti, e a
candidatã entra immediatamente no gozo dos seus direitos, e fica sujei-
tã a todos os deveres de veia.

§ 3.º Os proponentes da candidatã rejeitada podem appellar para a
assembleia geral que resolverã em ultima instancia.

Art. 6.º As veias teem direito:

1.º A todos os benefiçios e regalias que a associacãõ possa conseguir ou
estabelecer nos termos d'estes estatutos e das leis do paiz;

2.º Os auxilios da associacãõ quando d'elle carecerem;

3.º A tomar parte, sendo maiores, nas assembleias gerais e a serem
eleitas ou nomeadas para qualqum commissãõ ou cargo associati-
vo;

4.º A examinaarem todos os livros, contas e documentos das commis-
sões e corpos gerentes.

Art. 7.º - As veias teem por dever:

1.º - Pagarem a quota de vinte reis semannas;

2.º - Namem 200 reis pelo seu diploma e estatutos;

3.º - Exercerem os cargos para que forem eleitas ou nomeadas,
nãõ tendo impossibilidade.

Art. 8.º - Serãõ eliminadas;

1.º - As moedas que deixarem mais de doze quotas remanentes, depois de feitos avisos.

2.º - As que não pagarem o seu estatuto e diploma no prazo de doze semanas, sendo para isso avisadas.

Art. 9.º - Serão excluídas:

1.º As moedas que promoverem o desacredito ou ruína da associação;

2.º As que pelo seu procedimento causarem danno a alguma associação.

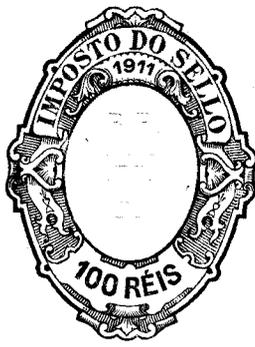
Art. 10.º Serão integras nas tribunas as moedas que servirem fundos ou valores da associação, quer sejam sócios, membros de comissões, do corpo gerente, quer simples associadas.

Art. 11.º - Ficam temporariamente dispensadas do pagamento de quotas as moedas doentes e as que não tiverem trabalho, e ~~perpetuamente as moedas invalidas.~~

Art. 12.º - Todas as moedas podem retirar livremente da associação, mas sem direito a qualquer quantia ou donativo com que tiverem contribuído. Esta disposição é extensiva ás que forem abdicadas, excluídas ou processadas.

§ unico - A admissoão das moedas que houverem saído voluntariamente, ou por abrago de quotas, pertence á assembleia geral.

Art. 13.º - Para a expulsão, ou processo das moedas, será apresentada a proposta em assembleia geral feita por qualquer associada, comissão ou corpo gerente; e as deliberações que sobre ella tomar a assembleia geral serão cumpridas pelo corpo director, ou por qualquer comissão especial.



Capitulo III

Das corporações gerentes e suas attribuições.

Art. 14.º - A Direcção é composta de cinco associados eleitos annualmente na assembleia geral, que entre si dividirão os cargos de presidente, secretario, thesoureiro e vogaes.

Art. 15.º - Compete á Direcção:

- 1.º - Tomar a iniciativa para o cumprimento dos fins da associação;
- 2.º - Administrar escriptamente os fundos da sociedade;
- 3.º - Proceder á admissao e demissao de socios nos termos do statuto;
- 4.º - Elaborar e expor, na casa da associação, todos os mezes, um mappa da receita e despesa que tiver;
- 5.º - Cuidar que o serviço de recibo seja sempre em dia;
- 6.º - Fazer clara e exaetamente toda a escripturação;
- 7.º - Promover o desenvolvimento da associação e cumprir as resoluções da assembleia geral.

§ unico - A Direcção pode exigir da assembleia geral comissões especiais para o cumprimento de alguns dos fins da associação ou das propostas votadas.

Art. 16.º - A Direcção é solidariamente responsavel pelos haveres da associação, reunida ao menos uma vez por semana, e as suas deliberações não são validas sem o voto da maioria dos seus membros.

§ 1.º - Até ao fim do mez de Janeiro apresentará ao conselho fiscal o relatório e contas da sua gerencia.